



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
22/12/20  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 298/2009 de 08/04/2009  
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Part. Nº 001/2017

LEI Nº 997/2020.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDERENCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º**- Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher no âmbito do município de Concórdia do Pará, com as seguintes informações;

- I- Violência contra a mulher é crime, denuncie!
- II- Disque Denúncia – 181
- III- Disque 100 – Direitos humanos
- IV- Disque 190 – Patrulha Maria da Penha

**Parágrafo Único** – a divulgação poderá ser feita através da afixação de cartazes nos seguintes estabelecimentos comerciais,

- I- hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II- agências de viagens e locais de transporte em massa;
- III- salões de beleza, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas.

**Art. 2º**- Os cartazes do que trata o Art. 1º deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização e deverão ser confeccionados no formato A3 (297mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais as dimensões do do cartaz.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Concórdia do Pará, 22 de Dezembro de 2020

  
**ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO**  
Prefeito Municipal